



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

## **DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO No. 58/2011**  
**MODALIDADE: Convite para compras e serviços – 58/2011**  
**Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04).**

Trata-se o presente do julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)** contra a Ata de Abertura e Julgamento de Licitação, fase de habilitação lavrada por esta Comissão Permanente de Licitação em 21 de dezembro de 2011.

Estando o prazo e a forma de acordo, foi conhecido o recurso e enviado aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido no Art. 109, § 3 e § 6, da Lei nº 8666/93.

### **Dos fatos:**

Em 21 de dezembro de 2011 o Município de Benedito Novo/SC procedeu à abertura do procedimento licitatório tipo convite p/ compras e serviços n. 58/2011, tendo como objeto a contratação de instituição financeira para proceder a arrecadação dos tributos municipais referentes ao exercício de 2012.

A licitante Caixa Econômica Federal restou inabilitada, visto que não apresentou a Negativa de Débitos Municipais, documento este exigido no item 4.5.1.3 do edital de licitação e no Art. 29, III da Lei 8666/93.

Em 10 de janeiro de 2012 a licitante Caixa Econômica Federal interpôs recurso contra a sua inabilitação ao certame, alegando, em suma, que na fase de habilitação do procedimento licitatório, na modalidade concorrência, devem ser dispensados os rigorismos formais, com o objetivo de garantir um maior número de participantes e, conseqüentemente, um maior número de propostas favoráveis à Administração Pública.

Requeru, portanto, a reconsideração da decisão, a fim de considerá-la habilitada ao procedimento licitatório.

### **Assim, passamos a análise do mérito:**

Em que pese os argumentos apresentados, estes não merecem prosperar, como a seguir será comprovado.

Exigir além ou deixar de exigir algo que está previsto no edital significa contrariar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93, e ratificado pelo disposto no caput do artigo 41 do mesmo diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

Segundo Jessé Torres Pereira Júnior, “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, .... o art. 41 da Lei 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª edição, pág. 33).

Em razão do apresentado, fica evidenciado que a Administração faz prevalecer os princípios básicos elencados no Artigo 3º da Lei 8.666/93, principalmente aos que se referem à legalidade, impessoalidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, a Administração não pode descumprir as normas e exigir menos do que está previsto no ato convocatório.

**Diante de todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, opinamos pela improcedência do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, em razão de não ter atendido as exigências contidas no Edital.**

**Benedito Novo, 18 de janeiro de 2012.**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**RONALF SCHMIDT**  
Presidente

**ANDRESSA ROEDER**  
Secretária - Membro

**Marilia Panoch**  
Membro